



**DECRETO Nº 174/2020**

Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do exercício financeiro de 2020 no âmbito da Administração Direta e Indireta.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, que são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização dos procedimentos contábeis e financeiros visando a transparência das informações constantes no Balanço Consolidado do Município;

**CONSIDERANDO** o inciso III do artigo 50 da Lei Complementar Federal nº 101- LRF, de 04 de maio de 2000, que dispõe sobre as demonstrações contábeis de cada órgão, fundos ou entidade autárquica e fundacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de verificação dos reais credores da administração para fins de processamento da despesa pública e registro dos restos a pagar processados e não processados, verificando os casos em que não foram cumpridos os termos de contrato;

**DECRETA:**

**I - Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Os órgãos ou unidades equivalentes, os fundos e as autarquias, os agentes responsáveis pela guarda e administração de dinheiro, bem como as Diretorias de Finanças ou unidades equivalentes, no âmbito das respectivas competências, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2020, devem adotar as normas legais e regulamentares aplicáveis e os procedimentos preparatórios estabelecidos neste Decreto.

**Art. 2º** - As unidades orçamentárias, gestoras e administrativas responsáveis pela gestão ou guarda de bens e valores, assim como os Órgãos setoriais de Controle Interno observarão, para o processamento das despesas, as seguintes datas limites:



- I - Para empenho: 20 de dezembro de 2020;
- II - Para liquidação: 27 de dezembro de 2020;
- III - Para pagamento: 30 de dezembro de 2020.

**§ 1º** - As despesas a seguir terão como prazo final de pagamento o dia 30 de dezembro de 2020, não se aplicando os prazos estabelecidos nos incisos anteriores:

- a) com pessoal e encargos sociais, estando aí incluídos os pagamentos com Inativos e Pensionistas;
- b) com sentenças judiciais, amortização da dívida e os seus juros e encargos;
- c) relativas aos limites constitucionais e legais, como forma de adequação à receita arrecadada no mês de dezembro de 2020;
- d) despesas realizadas com recursos provenientes de operações de crédito;
- e) despesas referentes a serviços bancários;
- f) contribuição patronal e retenção do INSS decorrentes das despesas realizadas por meio de adiantamento;

**§ 2º** - A confirmação de créditos adicionais, de alterações do orçamento analítico descentralização de créditos deverá ocorrer até o dia 20 de dezembro de 2020.

**§ 3º** - Exclusivamente para o atendimento do § 1º do art. 2º deste Decreto, a confirmação de créditos adicionais poderá ocorrer até o dia 27 de dezembro de 2020.

**Art. 3º** - As unidades mencionados no art. 1º deste Decreto, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2020, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daquelas cujos saldos serão transferidos para o exercício subsequente.

2